

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Art.1º Inclua-se o seguinte item ao ANEXO VII do PLP 68/2024 – ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS.

ANEXO VII - ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM / DESCRIÇÃO DO PRODUTO

13 / Água mineral do código 2201.10.00 da NCM/SH

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão da água mineral (NCM 2201.10.00) no rol de produtos listados para a redução de 60% das alíquotas de CBS e IBS de alimentos destinados ao consumo humano é fundamental para a garantia da hidratação e da saudabilidade da população.

Além disso, cabe lembrar que, em situações de calamidade, a água mineral sempre consta de forma prioritária no rol de itens essenciais à população, como observado nos últimos desastres climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul, no Rio de Janeiro e na Bahia.

A água mineral é uma fonte segura e é imperioso destacar a sua importância em nosso país, sobretudo em razão de não termos, ainda, uma cobertura total de saneamento básico. Os dados extraídos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ano-base 20221, publicado pelo Ministério das Cidades, informam que 32 milhões de brasileiros ainda não possuem acesso à água potável.

Além disso, aproximadamente 90 milhões de brasileiros, o que representa 44,5% da população nacional, não possuem acesso à coleta de esgoto,



refletindo em diversos problemas, nas mais diversas áreas, para este contingente populacional.

Vale ressaltar que tais dados, que representam uma enorme desigualdade social verificada em nosso país, reforçam a importância da água mineral e, portanto, autoriza a sua inclusão na lista daqueles que terão a sua alíquota reduzida, permitindo que a população possa ter acesso à água por um preço menor, permitindo-se, por certo, na melhoria da saúde pública, na prevenção, a longo prazo, de problemas de saúde.

Conclui-se, portanto, que a água mineral se apresenta como fundamental e essencial para, em curto e médio prazo, diminuir o número de doenças causadas pela falta de saneamento básico no Brasil, o que, fatalmente, diminuiria o custo do Estado com assistência à saúde decorrente de doenças de veiculação hídrica, além dos demais benefícios já mencionados anteriormente.

Desta forma, é imprescindível que a água mineral conste na alíquota reduzida de CBS e IBS, uma vez que há risco de aumento da carga tributária, caso seja mantida na alíquota de referência de CBS e IBS, razão pela qual peço aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala da comissão, 29 de outubro de 2024.

**Senador Nelsinho Trad**  
**(PSD - MS)**

